



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

DECRETO Nº 3.493, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades das redes públicas e privada do município de Tambaú no contexto da pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021 que acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada;

CONSIDERANDO que a rede pública municipal, a rede pública estadual e os estabelecimentos de ensino da rede privada presentes no território municipal são todos vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; e que o Governo paulista publicou, em 06 de julho p.p., o Decreto nº 65.849, por meio do qual altera os parâmetros para a retomada das aulas e atividades presenciais nas redes estadual e privada;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 194/2021, homologada por Resolução de 14 de janeiro de 2021, estabelecendo normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a Covid-19 – SIMED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 195/2021, alterada pela CEE nº 196/2021, homologadas por Resolução de 22 de janeiro de 2021, estabelecendo normas para a retomada das atividades presenciais e remotas e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021 que, no contexto da pandemia da Covid-19 e observados os atos normativos acima citados, traz disposições aplicáveis a todas as escolas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o imperioso atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021, aos alunos de todos os níveis e modalidades da Educação, com garantia das condições de saúde e segurança;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, bem como a possibilidade de adotar o ensino híbrido durante o período de revezamento de turmas, para cumprimento dos protocolos sanitários;



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

CONSIDERANDO a vacinação dos profissionais atuantes nas escolas de Educação Básica de todas as redes de ensino e que a aceleração do Plano Municipal de Imunização tem resultado evidente redução da taxa de contaminação, dos casos de internações e ocupação de leitos para tratamento da Covid-19 em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o longo tempo transcorrido desde a suspensão das atividades presenciais com alunos, sendo de fundamental importância o retorno para a consolidação do processo de ensino aprendizagem, recuperação e reforço das competências e habilidades em curso no ensino remoto, e progresso da experiência de socialização e escolarização as crianças em faixa etária escolar obrigatória; e

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020,

DECRETA:

Seção I

Disposições de Aplicação Geral

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos em todas as escolas e estabelecimentos de ensino de Educação Básica atuantes no território do município de Tambaú, em qualquer modalidade, inclusive nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, atendidos os seguintes parâmetros:

I - No âmbito da rede pública municipal de ensino:

a) a partir de 09 de agosto de 2021 no Ensino Fundamental, limitada a presença de 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar, observando a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

b) considerando a impossibilidade de distanciamento entre alunos e profissionais, bem como a insuficiência do quadro de servidores com esquema vacinal completo, a partir de 13 de setembro de 2021 na Educação Infantil, limitada a presença de 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar, observando a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

II - Na rede pública estadual de ensino, bem como nas instituições privadas de ensino, inclusive cursos da educação profissional técnica, e ainda nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, de



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

acordo com seus calendários escolares com relação ao início do segundo semestre letivo de 2021, observando as disposições do art. 3º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

§ 1º O planejamento das atividades presenciais deve estar em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§ 2º Qualquer estabelecimento de ensino fica obrigado a realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º Na Educação Infantil, o revezamento de que trata o inciso III do *caput* respeitará as especificidades das faixas etárias atendidas e a necessidade de adaptação dos alunos ao ambiente escolar, podendo ser adotadas diferentes periodicidades para a alternância de atendimento presencial e remoto.

§ 4º Até que advenha disposição em sentido contrário, a presença dos alunos nas atividades escolares será opcional, facultada a decisão às famílias e assegurado o atendimento remoto.

§ 5º Os alunos incluídos em grupos de risco, mediante apresentação de atestado médico, não poderão participar das atividades presenciais.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica apresentarão *Plano de Atendimento Escolar Presencial* à comunidade escolar, às famílias e às autoridades competentes, inclusive à supervisão da SEDUC/DE-São João da Boa Vista, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021.

Art. 3º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, todas as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino devem adotar obrigatoriamente as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos e diretrizes sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes do município.

Art. 5º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária local realizar vistorias nas escolas e estabelecimentos de ensino, analisando os protocolos sanitários e medidas efetivamente implementadas.

§ 1º Será de vinte e quatro horas (24h) o prazo para a implementação de eventuais adequações apontadas pelos fiscais da Vigilância Sanitária à escola ou estabelecimento de ensino.

§ 2º Além da medida de que trata o *caput*, as escolas de ensino fundamental e médio informarão seus protocolos à supervisão da SEDUC/DE- São João da Boa Vista.

Art. 7º As situações de surto de Covid-19 no estabelecimento de ensino, devem ser informadas imediatamente as autoridades de Vigilância Epidemiológica e Sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Seção II

Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 8º As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar, bem como a aplicação dos conteúdos programáticos, deverão ser mantidas em todas as unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino até a retomada gradual e reduzida das aulas e demais atividades presenciais, nos termos das normativas específicas.

Art. 9º A oferta de atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, deverá ser precedida de consulta às famílias dos alunos, visando



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

estruturar as ações de levantamento de dados/subsídios para o retorno, bem como para as ações de preparação/adequação das estruturas físicas.

Art. 10 As unidades administrativas vinculadas a Coordenadoria Municipal de Educação funcionarão em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve ser realizado preferencialmente por meio de agendamento prévio, ou por e-mail ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas, exceto nos dias estabelecidos em cronograma em que houver distribuição e devolução de atividades não presenciais e de “kits de alimentos”.

Art. 11 Todos os servidores públicos municipais lotados na Educação, em qualquer de suas unidades, devem cumprir suas cargas horárias e turnos convencionais de trabalho em regime presencial, haja vista a necessidade de organização dos espaços escolares e replanejamento das atividades letivas para o retorno dos alunos após o período de recesso.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto:

I - Os servidores comprovadamente impossibilitados de se ativar em suas funções laborativas de modo presencial, em razão de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, e que não tenham completado o esquema vacinal, permanecendo em trabalho remoto até a aplicação da segunda dose ou única dose da vacina, respeitado o período de 14 (catorze) dias recomendado para efetiva imunização;

II - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos que ainda não tenham completado o esquema vacinal, ou seja, transcurso do período de 14 (catorze) dias após a administração de ambas as doses da vacina;

III - As servidoras gestantes, abrangidas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

IV - Os servidores que façam parte de grupo de risco e não possam ser vacinados, conforme prescrição médica.

§ 2º As exceções previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial.

§ 3º A ausência de apresentação pessoal ao local de trabalho será tomada como falta injustificada para todos os fins, sujeita às medidas disciplinares cabíveis.

§ 4º Os servidores atuantes na Educação Infantil atenderão às disposições deste Decreto, independentemente do retorno às atividades presenciais com alunos, assegurando o suporte necessário às suas famílias, para continuidade das atividades remotas.



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

§ 5º A qualquer tempo a chefia imediata poderá requerer a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19.

Art. 12 O servidor pode retirar junto à secretaria da unidade escolar, a qualquer tempo, os equipamentos de proteção individual (EPI's) para atendimento na conformidade dos protocolos de segurança.

Art. 13 A Coordenadoria Municipal da Educação divulgará, mediante ato próprio, a nova versão do *Plano de Retomada Seguro das aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tambaú*, aprovado e instituído pelo Decreto municipal nº 3.378 de 18 de fevereiro de 2021, documento referência a ser observado pelas unidades na elaboração do *Plano de Atendimento Escolar Presencial* de que trata o artigo 2º deste Decreto, assim como expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Seção III

Disposições Finais

Art. 14 Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto continuarão a ser constantemente monitoradas pela *Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento da Retomada das Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*, instituída pelo Decreto nº 3.436, de 11 de maio de 2021, pela autoridade municipal de saúde e pela Coordenadoria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 3.378 de 18 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 3.450, de 02 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de julho de 2021.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de julho de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo